



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO 013/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.003282
CONTRATO DE ADESÃO A ATA Nº 003/2020 PORTO NACIONAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11. 336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste ato representado por seu Secretário e Gestor nomeado pelo Decreto Municipal nº 680/696, de 16/04/2021 e 20/04/2021 o Srº RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador do CPF nº 433791171-53 e RG nº 265.1391 SSP/TO, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi- TO. Telefone: (63) 3315-0081.

CONTRATADO (A): MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, estabelecida no endereço AVENIDA MONTREAL, Nº 156, QD 01, LT 12, RESIDENCIAL CANADÁ - GOIANIA-GO, CEP 74.370-610, neste ato representada por JOSTER LOBO GOMES, Brasileiro, Casado, empresário, portador do CPF nº 784.594.941-87, RG nº 3.117.67 DGPC/GO, Residente e domiciliado na Rua C-181 nº 619, QD 619, LT 12, Casa 3, Jardim América, Goiânia-GO.

As Partes acima identificadas, em conformidade com o Termo de Referência, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021003282, tem entre si justo e acertado o presente Instrumento de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

O presente Contrato decorre do Ato, por parte do Secretário Municipal do Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº 680/696, de 16/04/2021 e 20/04/2021, tudo constante no Processo Administrativo nº 2021.003282 do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 1.2. O presente instrumento encontra-se consubstanciado decreto 7.892/13 artigo 22:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS TOTAIS DO OBJETO

2.1. O quadro abaixo ilustra os exames necessários para o atendimento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNIT.	QTD
01	54158	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO-SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO	M ²	1,93	50.000
02	54159	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E CONTROLE MICROBIOLÓGICO-SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE AMBIENTES FECHADOS	M ²	3,68	90.000
03	54160	SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS-SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO COMUNS	UN	79,90	150
04	54161	SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO VAN-SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO VAN	UN	120	70
05	54162	SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS-SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS	UN	145	100
06	54163	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS-LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	UN	216	40



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	ÁGUA 20.000 LITROS-LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA DE ÁGUA 20.000 LITROS			
--	---	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Não obstante As contratadas serem as únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- 3.2. Para a fiscalização do contrato e atesto das notas fiscais fica designado o Servidor Senhor **Liliane Pagliarini**, Cargo: Diretora Administrativa, telefone: (63) 98430-5618, e-mail: lili.pagliarini@gmail.com.
- 3.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:
- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
 - b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
 - c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- 3.3. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a Contratada prestadora dos serviços esteja sujeita.
- 3.3.1. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do serviço será feito mediante a prestação de serviços solicitadas, conforme Requisição e Termo de Referência. Serão. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o Atesto de execução do objeto.
- 4.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 4.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 4.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato terá vigência de **1 (Um) ano**, a contar da data de sua assinatura **13/07/2021 à 13/07/2022**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:
- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
 - b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
 - c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
 - e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
 - f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar a prestação de serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- b) Providenciar em tempo hábil todos os serviços solicitados pela **CONTRATANTE**, objeto deste contrato;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na Prestação dos Serviços;
- d) Manter sigilo profissional sobre os trabalhos executados, mesmo após o término do presente contrato, não podendo, sob hipótese alguma, dar conhecimento a terceiros de quaisquer elementos, dados e/ou informações que lhe forem confiados durante a prestação de serviços;
- e) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da **CONTRATANTE** sob seu cuidado profissional, obedecendo-se rigorosamente as normas que regem o exercício profissional;

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 483.645,00 (Quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. **23.1.** Ao Contratado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. A inobservância, pelo Contratado, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Gurupi-TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso o Contratado/contratado não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

9.5. Pela inobservância do disposto no Edital, Termo de Credenciamento e Contrato, poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observado o devido processo e amplo direito de defesa.

9.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

9.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

9.8. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da Contratação correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

Ação: APOIO ADMINISTRATIVO
Dotação: 07.0709.10.122.1040.2114.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Fonte: 0040

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. A rescisão do Contrato será amigável quando o contratado, justificadamente, informar com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes do início da execução do serviço, informar a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, que pretende desistir realização das atividades, antes do início da execução do objeto.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Os serviços deverão ser entregue no prazo máximo de **2 (DIAS) dias úteis**, contados a partir do pedido de compra emitido pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

13.1 De acordo com a necessidade a empresa entrará em contato com o fiscal.

UNIDADES DE SAÚDE

ALMOXARIFADO CENTRAL

Endereço: Rua Adelmo Aires Negri Nº 1643
Fone: 3315 - 0094

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. Pernambuco, Nº 1345 Centro
Fone: 3315 0081 / 3315 0085

CAPS I - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Endereço: Av. Bahia entre Ruas 15/16 - Centro
Fone: 3301 0031

CAPS AD III - DELFINO BRITO AGUIAR

Endereço: Rua F Q. PNG S/N - VILA PEDROSO
Fone: 3312 6779

CAPS AD III - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas III Vida Nova

Endereço: AV. Amazonas Nº 833 - Centro
Fone: 3315 0053

UNIDADE DE REFERÊNCIA EM FISIOTERAPIA

Endereço: Rua 03 Q. 06 S/N - Jardim Eldorado
Fone: 3315 0095

UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

Endereço: Av. Fernando de Noronha S/N - Jardim Paulicéia
Fone: 3315 0027

CLINICA DA MULHER

Endereço: Rua 20 Q. 54 L. 01 - Setor União V
Fone: 3313 1437

SAMU - Unidade de Saúde Móvel

Endereço: Rua 14 de Novembro, S/Nº - Centro
Fone: 3315 0004



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CCZ - Centro de Controle de Zoonoses

Endereço: Av. Dueré, S/Nº - Pedroso
Fone: 3315 0098

POLICLÍNICA Dr. LUIZ SANTOS FILHO

Endereço: Ria JK entre as Avenidas Alagoas e Rio Grande do Norte - Centro
Fone: 3315 0100

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO MANOEL DOS SANTOS

Endereço: Rua 06 entre as Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo - Centro
Fone: 3315 0111

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BURITIS

Endereço: Rua 33, Chácara AR-01, Gleba 03, Loteamento Irmãos Ferreira - Jardim dos Buritis
Fone: 3312 6778

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PARQUE DAS ACÁCIAS

Endereço: Q. APM -05, Alameda Oeste - Parque das Acácias
Fone: 3315 0056

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROSENDO

Endereço: Rua Erlandson Leitão Brito Q. 175 - Centro
Fone: 3315 2389

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEVILHA

Endereço: Av. Rio Branco Nº 385 - Alto dos Buritis
Fone: 3315 0116

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TREVO DA PRAIA

Endereço: Gleba 01, L. 08 - Trevo da Praia
Fone: 3319 - 1007

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BELA VISTA

Endereço: Rua 10, Q. 20, L. 03 - Bela Vista
Fone: 3315 3002

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CASEGO

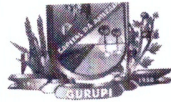
Endereço: Av. Rio Grande do Norte, Nº 3350 - Casego
Fone: 3315 0123

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO NOGUEIRA LIMA

Endereço: Rua 09, Q. 51 - Loteamento Campo Belo
Fone: 984142193

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA FRONTEIRA

Endereço: Av. E, Q. N EL-19 - Nova Fronteira
Fone: 3315 0037



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Endereço: Rua K padrão Nº 16137-A Pedroso
Fone: 3315 0114

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SOL NASCENTE
Endereço: Av. Sergipe Nº 2452 – Jardim Eldorado
Fone: 3315 0117

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA ÍRIS
Endereço: Rua 48 S/N – Vila Íris
Fone: 3315 0112

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA NOVA
Endereço: Rua 03 Q. 03 L. 07 – Aeroporto II
Fone: 3315 0095

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WALDIR LINS
Endereço: Rua 08 Q. 53 L. 15 Waldir Lins
Fone: 3315 0096

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ
Endereço: Rua Alicante Q. 18 L. 10 – Jardim Sevilha
Fone: 3315 0115

CENTRO DE ESPECIALIDADES ADONTOLOGICAS - CEO
Endereço: RUA LATERAL QD.43 ENTRE AV X E RUA I LTS 3,4 SETOR UNIAO V GURUPI TO
Fone: 3315-2656

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Termo de Referência e seus demais anexos é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

14.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste pelo período de vigência deste instrumento, ficando, portanto vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação aos valores ou do comprometimento a terceiros da atribuição de proceder ao Contrato e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestado.

14.3. O ISSQN oriundo da prestação de serviços, quando devido à municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à CONTRATADA.

14.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi- TO, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

GURUPI- TO, 13 de Julho de 2021


SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELMIVAM RODRIGUES MILHOMEM
CONTRATANTE

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME
JOSTER LOBO GOMES
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Somkia Tayse B. S. Mendes CPF 019.369.501-04
2 Olivalda P. Machado CPF 802.996.541-15